



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENÁRIO

1. Autos nº : 5401/2018
2. Natureza : Ação de Revisão
3. Responsável : Leomar Ferreira Duarte
4. Entidade/Órgão : Câmara Municipal de Novo Olinda - TO
5. Procurador constituído nos autos : Não ha

6. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Nº 1914/2018

6.1. A Secretaria do Plenário, em obediência às determinações legais e regulamentares, certifica que o Senhor Leomar Ferreira Duarte apresentou Ação de Revisão em face do **Acórdão nº 75/2014 – 1ª Câmara**, exarado nos autos de nº **2523/2012**.

6.2. A Ação ora analisada foi protocolizada em **08/06/2018**, sendo a decisão disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO, nº 1127/2014 de 12/03/2016** (quarta-feira), com data de publicação em **13/03/2016** (quinta-feira), tendo o Acórdão nº 75/2014 transitado em julgado dia **07/04/2018**¹.

6.3. Considerando que a contagem do prazo se iniciou em **09/04/2018**, sendo o termo final para a interposição o dia **09/04/2023**, vislumbra-se que a ação manejada foi apresentada **dentro do lapso temporal** legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerada **tempestiva**, nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica TCE/TO.

6.4. Insta informar que os autos de nº **2523/2012**, encontram-se no Cartório de Contas - COCAR desta Corte de Contas, consoante consulta ao sistema e-contas.

6.5. É a informação.

6.6. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 63² da LO/TCE-TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Secretária do Plenário, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

GIRLEY ALMEIDA FERREIRA
Mat. 24.239-8

¹. Houve à interposição dos seguintes Recursos: Recurso Ordinários nº 2125/2014, julgado em 02/09/2015, BO/TCE nº 1469/2015, Ação de Revisão nº 7790/2015 sendo indeferido conforme Despacho 1153/2015, BO/TCE nº 1459/2015, Agravo nº 11212/2015, julgado em 25/10/2017, BO/TCE nº 1952/2017. Também foram opostos os Embargos de Declaração nº 12251/2017, sendo indeferido conforme Despacho nº 153/2018, BO/TCE nº 2038/2018.

²Art.63. O pedido de revisão será apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas, em petição fundamentada e documentada pelo dirigente, ordenador ou responsável, ou por seus herdeiros, sucessores ou fiadores, pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou de Município, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

GIRLEY ALMEIDA FERREIRA

Cargo: ASSISTENTE DE GABINETE DE CONSELHEIRO - Matrícula: 242398

Código de Autenticação: f451b5fec6ff416a28e870fcbe95fb86 - 18/06/2018 15:08:54